



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU ENTRADA NO EXPEDIENTE 19 / 05 / 2023 Servidor(a)
--



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 18 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 56, da Lei Municipal nº 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/> REJEITADO
23/06/2023
VISTO

Art. 56 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira, doravante denominada CGC, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação deste Plano.

§1º - A CGC estabelecida no caput deste artigo será composta de 17 (dezessete) membros, conforme segue:

a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração/Órgão responsável pela Gestão do Ambiente de Recursos Humanos ou equivalente, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB que represente o segmento dos professores;

e) 04 (quatro) representantes dos profissionais do Quadro do Magistério, efetivos do município,

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
18 MAI 2023
Servidor

contemplados neste PCR/ MAG, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

f) 04 (quatro) representantes dos profissionais do Quadro do Magistério, efetivos do município, contemplados neste PCR/MAG, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – APEOC.

§2º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal homologar os membros para fazer parte da CGC, sem poder de veto para aqueles enquadrados nas alíneas "d" e "e" do §1º do caput desse artigo.

§3º - A CGC deve ser instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores municipais de Acaraú ao PCR/ MAG.

§4º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que refere o §1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município de Acaraú/CE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2023.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL